



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 08/02/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 29, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a forma de justificativa de ausência dos conselheiros em sessão, lançamento de votos eletronicamente e respectivos prazos.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso XIII, do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Fica designado que as ausências deverão ser justificadas documentalmente pelo e-mail da Secretaria do Conselho Pleno, observando os seguintes critérios:

I – ausências por motivos de saúde, com a devida comprovação;

II – audiências, mediante a ata;

III – viagens, somente a trabalho, com o devido comprovante;

IV – demais casos serão analisados casuisticamente, através de apresentação de documentos.

Parágrafo único. A justificativa de ministrar aulas, de forma rotineira e constante, não será aceita.

Art. 2º A presença dos conselheiros que ingressarem na sessão de forma virtual será registrada mediante a participação no aplicativo Winker.

Parágrafo único. Os participantes deverão manter a câmera aberta, com vestimenta condizente com o decoro exigido para o exercício profissional.

Art. 3º Os relatores dos processos em pauta, após manifestação dos demais conselheiros, deverão redigir o acórdão e promover o lançamento dos votos eletronicamente, em até 7 (sete) dias úteis, quando não houver divergência, em havendo, o prazo para elaboração do voto e lançamento em plataforma eletrônica será de 14 (quatorze) dias úteis.

§1º A não apresentação do documento acima descrito acarretará a redistribuição do feito na sessão subsequente.

§ 2º A ocorrência do fato descrito no caput será considerada como falta injustificada à sessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil